



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI 6.991, DE 19 DE MAIO DE 2021

DISPÕE SOBRE O ACRÉSCIMO DE 5% (CINCO POR CENTO) AO PERCENTUAL MÁXIMO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS DE NATUREZA BANCÁRIA, PREVISTA NA LEI MUNICIPAL Nº 4.326, DE 11 DE MARÇO DE 2.004, ATÉ A DATA DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021

Projeto de Lei nº 45/2021, de autoria do Prefeito Municipal

Eu, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica autorizado até 31 de dezembro de 2.021 o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para desconto em folha de pagamento para contratação de empréstimos de natureza bancária, prevista na Lei Municipal nº 4.326, de 11 de março de 2004.

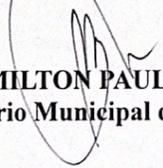
PARÁGRAFO ÚNICO. O acréscimo previsto no caput deste artigo aplica-se apenas às contratações de empréstimos de natureza bancárias realizadas até 31 de dezembro de 2.021.

ART. 2º. Após 31 de dezembro de 2021, ficarão mantidos os limites e percentuais previstos na Lei Municipal nº 4.326, de 11 de março de 2.004.

ART. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezenove de maio de dois mil e vinte e um.


LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal


MILTON PAULO BOER
Secretário Municipal de Administração



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezenove de maio de dois mil e vinte e um, por afixação no local de costume.

VICTÓRIA ZOCANTE DOS ANJOS
Secretária Adjunta de Governo